

Ofício 024/2020- SEMAD

São João do Araguaia, 09 de junho de 2020.

A

Câmara Municipal de São João do Araguaia-PA
Exmº Sr. Vereador Presidente Takatsugu Serikawa
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA –PARÁ.

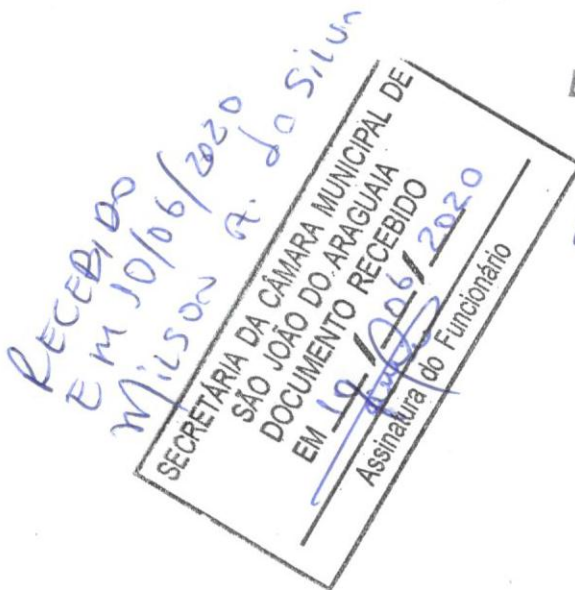
Assunto: Encaminha LDO/2021.

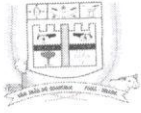
Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, de ordem do senhor prefeito Municipal, vimos pelo presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de lei nº 006/2020 de 08/06/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de São João do Araguaia para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências – LDO/2021, para devida apreciação e aprovação por parte dos Nobres Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Emiliano Soares de Souza Filho
Secretário de Administração
Port. 006/2017





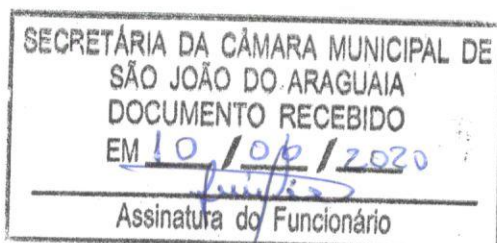
ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ. 05.854.534/0001-07
Praça Jose Martins Ferreira, s/nº - Centro, São João do Araguaia - PA - CEP: 68.518-000.

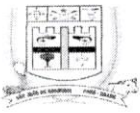


LDO

2021

João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N° 006/2020

Em, 08 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO ARAGUAIA, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

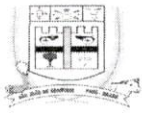
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal seguinte Projeto de Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam Estabelecidas, em cumprimento ao disposto do artigo 165, parágrafo II, da Constituição Federal, e no que couber na lei nº 4320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes orçamentárias do Município de São João do Araguaia, para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. As prioridades de metas da Administração Pública Municipal.
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações e legislação tributária do Município;
- VI. As disposições gerais;
- VII. Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com a Lei Complementar nº 101 e com as portarias 470 e 471 de 31.08.2004, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Capitulo I



DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público Municipal, terá como prioridades a redução das desigualdades sociais e revelação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§ 1 - As prioridades de que trata o caput deste artigo integrará o Anexo I da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) vigente.

§ 2 - A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

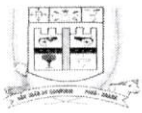
- I. Equilíbrio entre receitas e despesas
- II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública
- III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade
- IV. Formação de parcerias com os governos estaduais e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda
- V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais;
- VI. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;
- VII. Valorização do servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação e melhoria salarial.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



- II. Atividade, um instrumento de programação para acelerar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realizam, de modo contínuo e permanente, um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

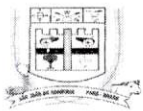
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital de empresas;



6. Amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

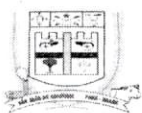
Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. Às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Localidade;
- II. Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. Atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV. À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V. Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI. As despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial.

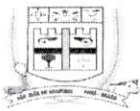
Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de outubro de 2020, se comporá de:

- I. Mensagem;
- II. Texto da Lei Orçamentária;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso II, da lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:



- I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto;
- II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesas;
- III. Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. Receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Receitas do orçamento fiscal, e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão por elemento de despesas e fonte de recursos;
- VIII. Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;
- IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição, em nível e órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI. Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;
- XII. Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a



identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar um projeto de Lei Orçamentária conterá:

I. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O poder executivo disponibilizará até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, de demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. A despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, 2017, 2018, 2019 e a execução provável em 2020 e ou programada para 2021, com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação a receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;

II. A evolução da receita nos três últimos anos, 2017, 2018, 2019 e a execução provável para 2020 e a estimada para 2021;

III. Os pagamentos por fonte de recursos, relativos aos elementos de despesa "juros e encargos da dívida" e amortização da dívida, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2020 e o programado para 2021;

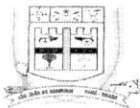
IV. O demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) Impostos

b) Taxas

V. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, que trata o artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.



§ 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas nas dotações destinadas:

- I. As ações de educação, saúde e assistência social;
- II. Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. Ao pagamento de precatórios;
- IV. Ao atendimento das operações relativas a dívida municipal;
- V. As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

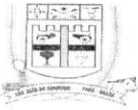
Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as autarquias municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até trinta de julho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, observando os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Capitulo III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma



a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12º - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. Incluídas despesas a títulos de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidades públicas formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição.

Art. 13º - A Lei Orçamentária e os créditos adicionais só incluirão novos projetos, após atendidas as obras em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, exceto convênios.

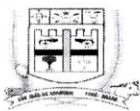
Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, entende-se por obras em andamento aquelas cujas previsão do cronograma da execução ultrapasse o exercício de 2021.

Art. 14º - O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, de até sete (7%-conforme E.C nº 58 de 23 de setembro de 2009) por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2020.

Parágrafo Único - Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do legislativo para 2021, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2020, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providencias cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 15º - A administração pública poderá destinar recursos para entidades públicas e privadas por meio de contribuição e, através de auxílio para pessoas físicas.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no artigo anterior entende-se por:



- I. **Contribuição:** dotação destinada ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto nos artigos 25 e 26 da LC 101/2000;
- II. **Auxílio:** dotação destinada ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes ou em situação de risco decorrente de eventos climáticos desastrosos.

Art. 16º - Somente pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que seja reconhecida como de utilidade pública e preste atendimento direto e gratuito ao público poderá habilitar-se ao recebimento da contribuição.

Art. 17º - A inclusão da Lei Orçamentária, dos recursos previstos no artigo 15 será obrigatoriamente objeto de autorização de lei específica, no artigo 26 da Lei Complementar de nº 101/2000.

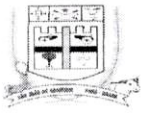
Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios para entidades privadas", ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais no ensino fundamental;
- II. Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III. Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participe da execução de programas nacionais de saúde.

Art. 18º - A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - A reserva de contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da reserva de



contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem a condição de afetação das contas públicas.

Art. 19º - Os Projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados como detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 20º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de cada projeto-atividade o saldo de dotações dos elementos ou sub-elementos de despesa que o compõe, com a finalidade de criar elementos orçamentários não contemplados na LOA.

Art. 21º - Os recursos de convênios não previstos no orçamento, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 22º - Fica facultado ao Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das despesas orçadas para o exercício financeiro de 2020.

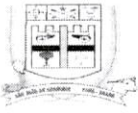
§ 1º - A LOA destinará recurso de ordem de vinte e cinco por cento (25%) no mínimo da receita resultante de imposto, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com ênfase para o pré-escolar e ensino fundamental.

§ 2º - A LOA destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção da Saúde.

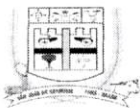
§ 3º - A LOA conterà autorização para abertura de créditos suplementares de sessenta por cento (60%) conforme disposto no inciso I., artigo 7º, c/c art. 43 da lei 4.320/64 e § 8º do art. 165 da C. F.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



- Art. 23º - Em cumprimento ao dispositivo do art. 169, parágrafos e incisos da C.F. e Lei Complementar nº 101/00:
- I. A admissão de pessoal só poderá ser feita mediante Concurso Público, e se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento de despesas;
 - II. O Município poderá realizar Concurso para Preenchimento de cargos efetivos, vagos ou criados no decorrer deste ano;
 - III. O reajuste do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerá também da existência de recursos e não poderá ultrapassar os índices de evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas;
 - IV. A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal assim como o Município poderá fazer contrato de pessoal em caráter temporário em conformidade com a lei específica e dentro dos limites de gastos com pessoal de acordo com a Lei Complementar;
 - V. Havendo a reorganização ou a implantação do novo plano nos cargos e salários neste exercício ou no decorrer do exercício de 2021, serão alterados os números de cargos, que de provimento efetivo, grau de comissão, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a efetuar a implantação através da lei específica;
 - VI. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais aos serviços Municipais no exercício de 2021 e também estabelecer diárias aos servidores Municipais mediante decreto Municipal, porem obedecendo ao que determina o inciso III, deste artigo;
 - VII. Durante o exercício de 2021, as despesas totais do pessoal ativo da administração direta e indireta financiadas com recursos do tesouro, deverão ser praticados em cumprimento a Lei Complementar de nº 101/2000;
 - VIII. O Poder Legislativo Municipal não gastara mais de setenta por cento (70%) de sua receita com folha de pagamento incluindo gastos com subsídios de seus vereadores, no inciso I, do artigo 29-A da E C nº 25/2000.



Art. 24º - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão nos limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no artigo 29-A, da C.F e o E.C nº 58.

Art. 25º - No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento (95%) dos limites referidos no artigo 23 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

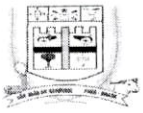
Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal, especialmente sobre:

- I. Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo já existente;
- II. Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;
- III. Vedação de qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal;
- IV. Atualização no código tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do município;
- V. Criação de legislação sobre uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
- VI. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;



VIII. Revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX. Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais.

§ 1º - Para efeito deste artigo toda e qualquer alteração processada no âmbito da legislação tributária municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população.

§ 2º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto da lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração da destinação das receitas.

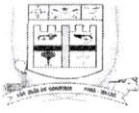
Capitulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - O Desembolso dos recursos financeiro, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia vinte (20) de cada mês, sob forma de duodécimo.

Art. 28º - Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional a participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, excluídas:

I. As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução conforme anexo previsto art. 87 desta lei;



- VI. Assistência social, saúde e educação;
- VII. Manutenção das entidades;
- VIII. Sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 32º - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34º - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as orientações a serem baixadas por aquela unidade.

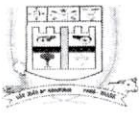
Art. 35º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37º - Autorizar ao Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizada no exercício de 2021, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 38º - Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das Despesas com; Polícia Militar, Civil, Emater, Setran e Fórum da Justiça Eleitoral.

Art. 39º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



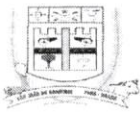
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ. 05.854.534/0001-07
Email: pm-sja@bol.com.br



Praça Jose Martins Ferreira, s/nº - Centro, São João do Araguaia - PA – CEP: 68.518-000.

Gabinete do Prefeito do Município de São João do Araguaia
- Pará, 08 de junho de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



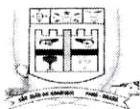
1. Anexos da LDO-2021

3.1 Anexo de Metas Físicas e Prioridades da Administração

3.1.1 Anexo da Estrutura Administrativas Municipais

| CÓD | E-CONTAS | 1 - ÓRGÃOS/UNIDADES GESTORAS MUNICIPAIS-U.G | PREVISÃO |
|--------------|----------|---|----------------------|
| 01 | 078001 | Prefeitura Municipal de São João do Araguaia - PMSJA | 9.827.644,57 |
| 02 | 078002 | Câmara Municipal de São João do Araguaia - CMSJA | 1.759.985,82 |
| 03 | 078414 | Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS | 5.344.185,53 |
| 04 | 078412 | Fundo Municipal de Saúde – FMS | 13.720.022,38 |
| 05 | 078417 | Fundo de Manutenção e Desenv. da educação Básica - FUNDEB | 7.624.408,84 |
| 06 | 078222 | Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA | 2.230.323,92 |
| 07 | 078423 | Sec Habitação, Agricultura e Assuntos Fundiários | 2.364.892,40 |
| 08 | 078424 | Fundo Municipal de Educação - FME | 10.135.873,73 |
| TOTAL | | | 53.007.337,18 |

| ORD | CÓD | ECONTAS | 2 – UNIDADES ADMINISTRATIVAS – U. A. | PREVISÃO |
|-----------------------------|------|---------|---|----------------------|
| 1. PODER LEGISLATIVO | | | | 1.759.985,82 |
| 01 | 0101 | 0730028 | CÂMARA MUN. DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - CM | 1.759.985,82 |
| 2. PODER EXECUTIVO | | | | |
| 02 | 0202 | 078400 | GABINETE DO PREFEITO – GAB | 950.696,98 |
| 03 | 0303 | 078402 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | 597.435,15 |
| 04 | 0404 | 078403 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD | 1.441.735,24 |
| 05 | 0505 | 078404 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN | 617.683,77 |
| 06 | 0606 | 078423 | SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO - SEMCT | 2.128.524,77 |
| 07 | 0707 | 078420 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO – SEOB | 3.328.263,00 |
| 08 | 0808 | 078406 | SEC MUN DE HABITAÇÃO AGRICULTURA E ASS FUNDIÁRIO – SEAGRI | 2.364.892,40 |
| 09 | 0909 | 078424 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME | 10.135.873,73 |
| 10 | 1010 | 078417 | FUNDO DE VAL E DESEN DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB | 7.624.408,84 |
| 11 | 1111 | 078412 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS | 13.720.022,38 |
| 12 | 1212 | 078414 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS | 5.344.185,53 |
| 13 | 1313 | 078222 | FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA | 2.230.323,92 |
| 14 | 1414 | 999999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 763.305,66 |
| TOTAL | | | | 53.007.337,18 |



3.1.2 – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM 2021

Metas, Prioridades, Programas, Ações de Governo, Projetos e Atividades por Poder, Órgãos e Unidades Administrativas/Secretarias.

I – PODER LEGISLATIVO

01/0101 – ÓRGÃO/UG/U.A/CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA – CM

| ESPECIFICAÇÃO | Produto/ Iniciativa | Unidade de Medida | Metas Físicas 2021 |
|---|------------------------|-------------------------|--------------------------|
| ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção) | | | |
| Manutenção das atividades da Câmara Municipal/CMSAT | Atividade | % | 100 |
| Encargos com publicidade e divulgação oficial | Atividade | %RCL | 0,5 |

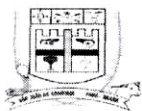
II – PODER EXECUTIVO

02/0202 - ÓRGÃO/UG/U.A/GABINETE DO PREFEITO – GAB

| ESPECIFICAÇÃO | Produto/ Iniciativa | Unidade de Medida | Metas Físicas 2021 |
|---|------------------------|-------------------------|--------------------------|
| ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção) | | | |
| Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito | Atividade | Atividade | 100 |
| Encargos com publicidade e divulgação oficial | Atividade | %RCL | 0,5 |
| Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno | Atividade | % | 100 |

03/0303 – ÓRGÃO/UG/U.A/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

| ESPECIFICAÇÃO | Produto/ Iniciativa | Unidade de Medida | Metas Físicas 2021 |
|--|------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Projetos, obras e Investimentos. | | | |
| Aquisição de móveis e equipamentos p/Unidades PM | Móveis | Qtd | 100 |
| ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção) | | | |
| Manutenção da Secretaria de Administração/SEMAD | Atividade | % | 100 |
| Manutenção dos Encargos Associações Municipais | Atividade | % | 100 |
| Aposentadoria Pensões | Atividade | % | 100 |
| Treinamento e Capacitação de Servidores | Atividade | % | 100 |
| Apoio a Órgãos representativos do Governo Federal, Estadual (Junta Militar, Bombeiros, Polícias Civil e Militar, Outros) | Atividade | % | 100 |
| Encargos com defesa civil | Atividade | % | 100 |
| Elaboração dos Instrumentos e Planejamento/PPA/LDO/LOA/Outros | Atividade | % | 100 |
| Funcionamento do SETOR de Convênios e Projetos | Atividade | % | 100 |
| Reserva de Contingência | Atividade | % | 100 |



05/0505 - ÓRGÃO/UO/U.A/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

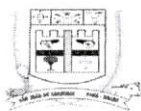
| ESPECIFICAÇÃO | Produto/ Iniciativa | Unidade de Medida | Metas Físicas 2021 |
|---|------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Projetos, obras e Investimentos. | | | |
| ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção) | | | |
| Manutenção das Atividades da SEFIN | Atividade | % | 100 |
| Amortização e Encargos da Divida Contratada (INSS, PASEP, OUTRAS) | Atividade | % | 100 |
| Encargos com Indenização de Precatórios e sentença Judiciais | Atividade | % | 100 |
| Contribuições mensais ao PASEP/1% X Rec. Total (Exceto Convênios) | Atividade | % | 1 |

06/0606 - ÓRGÃO/UO/U.A/SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E LAZER– SECDEL

| ESPECIFICAÇÃO | Produto/ Iniciativa | Unidade de Medida | Metas Físicas 2021 |
|---|------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Projetos, obras e Investimentos. | | | |
| Reforma do Ginásio e Quadras Esportivas Municipal | Obra | Unidade | 1 |
| Construção do complexo esportivo praça da juventude | Obra | Unidade | 1 |
| Construção e revitalização de balneários públicos | Obra | Unidade | 1 |
| Construção da praça da saúde | Obra | Unidade | 1 |
| Revitalização da biblioteca pública municipal | Obra | Unidade | 1 |
| ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção) | | | |
| Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura | Atividade | % | 100 |
| Apoio a eventos festivos culturais, turísticas, lazer e outros (carnaval, festas juninas, aniversário da cidade, férias de verão, etc.) | Atividade | % | 100 |
| Apoio a eventos culturais desportivos (campeonatos) | Atividade | % | 100 |
| Apoio a eventos culturais religiosos (Padroeiro, semana bíblica e outros) | Atividade | % | 100 |
| Apoio a realização da Escola de Canoagem | Atividade | % | 100 |
| Criação da escola de música, teatro e casa de cultura | Atividade | % | 100 |

07/0707- ÓRGÃO/UO/U.A/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO – SEOB

| ESPECIFICAÇÃO | Produto/ Iniciativa | Unidade de Medida | Metas Físicas 2021 |
|--|------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Projetos, obras e Investimentos. | | | |
| Construção do Pórtico de entrada do Município | Obra | Qtd | 1 |
| Pavimentação de ruas, avenidas e logradouros (na cidade, bairros e zona rural) | Obra | Qtd | 1 |
| Construção de estradas, ramais e vicinais | Obra | Qtd | 1 |
| Construção, adaptação e reforma de prédios públicos | Obra | Qtd | 1 |
| Construção e reforma de Pontes | Obra | Qtd | 1 |
| Construção e reformas de cemitérios municipais | Obra | Qtd | 1 |
| Construção e revitalização de vilas, praças, logradouros urbano | Obra | Qtd | 1 |
| Construção e reforma de trapiches e portos | Obra | Qtd | 1 |
| Construção de canais, esgotos, meio-fio e calçadas | Obra | Qtd | 1 |
| Ampliação de sistema de iluminação pública | Sistemas | Qtd | 3 |
| Ampliação e reforma do mercado municipal | Obra | Qtd | 1 |
| Co-participação na construção de casas populares zona urbana e rural | Casa Pop | Qtd | 100 |
| Aquisição de veículo coletor de lixo | Veículo | Qtd | 1 |
| Aquisição de máquina de bloquetes para calçamento de ruas | Máquinas | Qtd | 1 |
| ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção) | | | |
| Manutenção das Atividades as Sec. de Obras e Urbanismo - SEOB | Atividade | % | 100 |
| Manutenção da limpeza pública | Atividade | % | 100 |
| Manutenção da iluminação pública | Atividade | % | 100 |
| Manutenção e conservação de prédios públicos | Atividade | % | 100 |
| Limpeza de esgotos e canais | Atividade | % | 100 |
| Manutenção de cemitérios municipais | Atividade | % | 100 |



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ. 05.854.534/0001-07
Email: pm-sja@bol.com.br



Praça Jose Martins Ferreira, s/nº - Centro, São João do Araguaia - PA - CEP: 68.518-000.

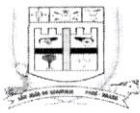
| | | | |
|---|-----------|---|-----|
| Manutenção da divisão de transportes, máquinas e equipamentos | Atividade | % | 100 |
| Manutenção das Atividades do Meio Ambiente | Atividade | % | 100 |
| Manutenção e conservação de áreas ribeirinhas | Atividade | % | 100 |
| Implementação de zoneamento ecológico municipal | Atividade | % | 100 |
| Incentivo ao reflorestamento de áreas degradadas | Atividade | % | 100 |

08/0808 - ÓRGÃO/UG/U.A/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGR

| ESPECIFICAÇÃO | Produto/ Iniciativa | Unidad e de Medida | Metas Físicas 2021 |
|---|------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Projetos, obras e Investimentos. | | | |
| Construção, ampliação e padronização de feiras livres | Obra | Qtd | 2 |
| Construção e equipamento de casas de farinha comunitária | Obra | Qtd | 3 |
| Aquisição tratores, maquinas, equipamentos e implementos agrícolas | Maq.Eq.Impl | Qtd | 5 |
| Aquisição de veículo para agricultura | Veículo | Qtd | 1 |
| ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção) | | | |
| Manutenção das atividades da SEAGR | Atividade | % | 100 |
| Apoio à implementação de viveiros comunitários p/produção de mudas e sementes | Atividade | % | 100 |
| Apoio a agricultura familiar | Atividade | % | 100 |
| Incentivo a Piscicultura, aqüicultura e a pesca artesanal e ornamental no município | Atividade | % | 100 |
| Implementar a criação de pequenos animais | Atividade | % | 100 |
| Apoio a regularização de áreas agrícolas no município | Atividade | % | 100 |
| Apoio z realização de feiras agro culturais | Atividade | % | 100 |

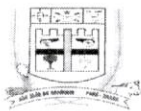
09/0909 – ÓRGÃO/UG/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– SEMED

| ESPECIFICAÇÃO | Produto/ Iniciativa | Unidade de Medida | Metas Físicas 2021 |
|---|------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Projetos, obras e Investimentos. | | | |
| Aquisição de motocicletas | | | |
| Construção, Reforma, Ampliação de Quadras Poliesportivas | Obra | Qtd | 1 |
| ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção) | | | |
| Manutenção da Secretaria Municipal de Educação/SEMED | Atividade | % | 100 |
| Manutenção do Transporte Escolar (Salário Educação) | Atividade | % | 100 |
| Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAE/PNAC(Creche, Pré-escolar, Fundamental, Médio, EJA, Especial e Mais Educação) | Atividade | % | 100 |
| Manutenção do Conselho de Alimentação Escolar - CAE | Atividade | % | 100 |
| Capacitação de conselheiros escolares e Manipuladores de alimentos escolares/PNAE | Atividade | % | 100 |
| Aquisição de livros para atender os alunos do PARFOR | Atividade | % | 100 |
| Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF | Atividade | % | 100 |
| Apoio aos estudantes (Ensino médio, Universitário e Pré-vestibular) | Atividade | % | 100 |
| Apoio a implantação de universidades no Município | Atividade | % | 100 |
| Manutenção do Conselho Municipal de Educação | Atividade | % | 100 |
| Contribuição ao PASEP (1% X Receita vinculada Educação) | | | |
| Encargos com precatórios vinculados à Educação | Atividade | % | 100 |
| Encargos com a dívida contratada vinculada a educação | Atividade | % | 100 |
| Apoio a Semana Pedagógica da educação | Atividade | % | 100 |
| Programa na concessão de benefícios financeiro e auxilio transporte aos universitários do município | Programa | % | 100 |
| Apoio à criação de cursinhos popular municipal | Atividade | % | 100 |
| Implantação do plano municipal de educação | Atividade | % | 100 |
| Capacitação e formação continuada de educadores | Atividade | % | 100 |



09/0909 – ÓRGÃO/UG/FUNDO DE MANUT. E DESEN. DO ENSINO DA EDUCAÇÃO/FUNDEB

| ESPECIFICAÇÃO | Produto/ Iniciativa | Unidade de Medida | Metas |
|--|------------------------|-------------------------|-----------------|
| | | | Físicas 2021 |
| 1 – FUNDEB/EDUCAÇÃO INFANTIL | | | |
| Projetos, obras e Investimentos. | | | |
| Construção de Creches para educação Infantil | Creches | Qtd | 1 |
| Construção de Escola de educação Infantil | Const. Escolas | Qtd | 1 |
| Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil | Reforma Esc. | Qtd | 1 |
| Aquisição de Equipamentos, móveis e utensílios p/Esc. Ensino Infantil | Equipamentos | % | 100 |
| Construção e aparelhamento de laboratório de informática em Esc. Infantil | Obra | Qtd | 1 |
| Programas e Atividades | | | |
| Manutenção da Educ. Infantil/FUNDEB 60% - Magist. e suporte pedagógico | Atividade | % | 100 |
| Manutenção da Educ. Infantil/FUNDEB 60% - Magist. e suporte pedagógico-Municipalizado | Atividade | % | 100 |
| Manutenção Assistencial para Educação Especial | Atividade | % | 100 |
| Manutenção da Educação Infantil/FUNDEB 40% - Administrativo | Atividade | % | 100 |
| Capacitação/Qualificação dos Profissionais do Ensino Infantil | Atividade | % | 100 |
| Manutenção de Escolas da Educação Infantil | Atividade | % | 100 |
| Manutenção de Creches | Atividade | % | 100 |
| Manut. do Sistema de Climatização de Salas de Aula da Educação Infantil | Atividade | % | 100 |
| Manutenção de Transporte Escolar para Educação Infantil/PNATE | Atividade | % | 100 |
| Aquisição de livros e materiais didático-pedagógico para educação infantil | Atividade | % | 100 |
| 2 – FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| Projetos, obras e Investimentos. | | | |
| Aquisição de Equip, móveis e utensílios p/ Escolas do Ensino Fundamental | Equipamentos | Qtd | 1000 |
| Aquisição de carteiras para escolas do ensino fundamental | Carteira | Qtd | 500 |
| Aquisição de mesas escolares do ensino fundamental | Mesas | Qtd | 500 |
| Construção de Escolas do Ensino Fundamental | Const. Escolas | Qtd | 10 |
| Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental | Reforma Esc. | Qtd | 3 |
| Construção de Quadras Poliesportivas do Ensino Fundamental | Constr Quadras | Qtd | 3 |
| Reforma de Quadras Poliesportivas do Ensino Fundamental | Refor. Quadras | Qtd | 2 |
| Construção e aparelhamento de biblioteca escolar do ensino fundamental | Biblioteca | Qtd | 1 |
| Construção de salas e laboratórios de informática nas escolas do ensino fundamental | Salas | Qtd | 5 |
| Aquisição de equipamentos e materiais para laboratórios de informática | Equipamentos | Qtd | 20 |
| Construções de poços artesianos nas escolas de bairros | Poços | Qtd | 5 |
| Programa e Atividades | | | |
| Manutenção do Ensino Fundamental/FUNDEB 60%-Magistério e suporte pedagógico | Atividade | % | 100 |
| Manutenção do Ensino Fundamental/FUNDEB 60%-Magistério e suporte pedagógico-Municipalizado | Atividade | % | 100 |
| Manutenção do Ensino Fundamental/FUNDEB 40% - Administrativo | Atividade | % | 100 |
| Capacitação e Formação Continuada dos Professores do Ensino Fundamental | Atividade | % | 100 |
| Encargos com os conselhos e Acompanhamento social do FUNDEB | Atividade | % | 100 |
| Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental/PNATE | Atividade | % | 100 |
| Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental | Atividade | % | 100 |
| Aquisição de Material Didático Pedagógico p/Ensino Fundamental | Atividade | % | 100 |
| Implantação e manutenção do Sistema de Climatização de Salas de Aula do Ensino Fundamental | Atividade | % | 100 |
| Manutenção dos laboratórios de informática, ciências e bibliotecas escolares | Atividade | % | 100 |
| 3 – FUNDEB/ENSINO MÉDIO | | | |
| Programa e Atividades | | | |
| Manutenção do ensino médio/FUNDEB 60% Magistério – Municipalizados | Atividade | % | 100 |
| Manutenção do ensino médio/FUNDEB 40% Administrat. – Municipalizados | Atividade | % | 100 |
| 4 – FUNDEB/ENSINO PROFISSIONALIZANTE | | | |



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ. 05.854.534/0001-07
Email: pm-sja@bol.com.br



Praça Jose Martins Ferreira, s/nº - Centro, São João do Araguaia - PA - CEP: 68.518-000.

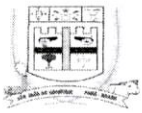
| Projetos, obras e Investimentos. | | | |
|---|-----------|---|-----|
| Construção e aparelhamento da escola técnica Profissionalizante | Obra | % | 1 |
| Programa e Atividades | | | |
| Manutenção do Ensino Médio Profissionalizante/FUNDEB 60% - Magistério | Atividade | % | 100 |
| Manutenção do Ensino Médio Profissionalizante/FUNDEB 40% - Administrativo | Atividade | % | 100 |
| 5 - FUNDEB/EDUCAÇÃO ESPECIAL | | | |
| AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades | | | |
| Manutenção da Educação Especial/FUNDEB 60% - Magistério | Atividade | % | 100 |
| Manutenção da Educação Especial/FUNDEB 40% - Administrativo | Atividade | % | 100 |
| Implantação do Programa Brasil Profissionalizado | Programa | % | 100 |
| Capacitação e Formação Continuada dos Professores da Educação Especial | Atividade | % | 100 |
| 6 - FUNDEB/EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA | | | |
| Programa e Atividades | | | |
| Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos/EJA (60%) | Programa | % | 100 |
| Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos/EJA (40%) | Programa | % | 100 |
| Ações Diferenciadas de Educação EJA | Programa | % | 100 |
| Custeamento das ações diferenciadas de Educação de Jovens e Adultos/EJA | Programa | % | 100 |
| Implantação do Sistema de Climatização de Salas de aula do EJA | Atividade | % | 100 |
| Aquisição de kits didáticos e pedagógicos para uso dos alunos do EJA | Atividade | % | 100 |
| Capacitação e Formação Continuada dos Professores do EJA | Atividade | % | 100 |
| 7 - FUNDEB/OUTROS PROGRAMAS | | | |
| Programa e Atividades | | | |
| Manutenção do Programa Nacional do Livro Didático/Paradidático/PNLD | Programa | % | 100 |
| Manutenção do Projeto Biblioteca nas Escolas | Programa | % | 100 |
| Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE | Programa | % | 100 |
| Manutenção do Programa Aceleração da Aprendizagem/PROJOVEM | Programa | % | 100 |
| Outros Programas da Educação | Atividade | % | 100 |

11/1111 – ORGÃO/UG: 1801/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

| ESPECIFICAÇÃO | Produto/ Iniciativa | Unidade de Medida | Metas Físicas 2021 |
|--|------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Projetos, obras e Investimentos. | | | |
| Reforma da Secretaria de Saúde | Obra | QTD | 1 |
| Aquisição de móveis e equipamentos para saúde | Móveis | Qtd | 250 |
| ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção) | | | |
| Manutenção da Secretaria de Saúde/SESAU | Atividade | % | 100 |
| Manutenção do conselho municipal de saúde | Atividade | % | 100 |
| Encargos do PASEP vinculado à saúde (1% x Receita) | Atividade | % | 100 |
| Encargos com a dívida contratada vinculada a Saúde | Atividade | % | 100 |

11/1111 – ÓRGÃO/UG/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

| ESPECIFICAÇÃO | Produto/ Iniciativa | Unidade de Medida | Metas Físicas |
|---|------------------------|-------------------------|------------------|
| 1 - FMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/BLOCO DE INVESTIMENTO | | | |
| BLC-Inv/Projetos, obras e Investimentos | | | 2021 |
| Reforma dos prédios da Saúde | Obra | Qtd | 3 |
| Construção de Unidade Básicas de Saúde/Postos | Obra | Qtd | 3 |
| Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde | Obra | Qtd | 5 |



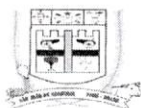
ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ. 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br



Praça Jose Martins Ferreira, s/nº - Centro, São João do Araguaia - PA - CEP: 68.518-000.

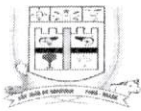
| | | | |
|---|--------------|-----|-----|
| Aquisição de Aparelhos e equipamentos hospitalares e laboratoriais | Equipamentos | Qtd | 10 |
| Construção e Implementação do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS | Obra e Equip | Qtd | 1 |
| Construção e adequação do centro de especialidade odontológica | Obra | Qtd | 1 |
| Construção da academia de saúde | Obra | Qtd | 1 |
| Aquisição de ambulância para saúde | Ambulância | Qtd | 1 |
| Aquisição de veículo para saúde | Veículo | Qtd | 1 |
| Aquisição de equipamentos de informática para saúde | Equipamentos | Qtd | 10 |
| Construção de poços artesianos em postos de saúde | Obra e Equip | Qtd | 5 |
| 2 - FMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/BLOCOS DE FINANCIAMENTO | | | |
| PROGRAMAS E ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção) | | | |
| Manutenção do Fundo Municipal de Saúde/FMS | Atividade | % | 100 |
| Manutenção da rede de postos municipal de saúde | Atividade | % | 100 |
| Manutenção do Convênio SESP | Programa | % | 100 |
| 3 - BLOCOS DE FUNCIONAMENTOS - FUNFO A FUNDO | | | |
| 1 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA | | | |
| 1.1 - PAB/FIXO - Piso de Atenção Básica | Programa | % | 100 |
| 1.2 - PAB/VARIÁVEL | | | |
| 1.2.1 - Saúde da Família - PSF | Programa | % | 100 |
| 1.2.2 - Programa Agentes Comunitário de Saúde - PACS | Programa | % | 100 |
| 1.2.3 - Saúde Bucal - PSB | Programa | % | 100 |
| 1.2.4 - Assistência à saúde escolar | Programa | % | 100 |
| 1.2.5 - Outros Programas PAB/VARIÁVEL | Programa | % | 100 |
| 2 - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | | |
| 2.1 - PAEC - Fundo de ações Estratégicas e Compensação | Programa | % | 100 |
| 2.2 - Centro de acompanhamento de pacientes saúde mental - CAPS | Programa | % | 100 |
| 2.3 - Atenção ambulatorial e médica de Média e Alta Complexidade - MAC | Programa | % | 100 |
| 2.4 - Centro de Especialização Odontológicas - CEO | Programa | % | 100 |
| 2.5 - SAMU - Serviço de atendimento de urgência e emergência | Programa | % | 100 |
| 2.6 - Outros Programas de Média e Alta Complexidade MAC/AIH | Programa | % | 100 |
| 3 - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | |
| 3.1 - Vigilância Sanitária | Programa | % | 100 |
| 3.2 - Vigilância Epidemiológica | Programa | % | 100 |
| 3.3 - Campanhas de Vacinação | Programa | % | 100 |
| 3.4 - Prevenção e controle de doenças regionais/tropicais | Programa | % | 100 |
| 3.5 - Outros Programas de Vigilância em Saúde | Programa | % | 100 |
| 4 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA | | | |
| 4.1 - Farmácia Básica (aquisição e fornecimento de medicamentos e insumos) | Programa | % | 100 |
| 5 - BLOCO GESTÃO DO SUS | | | |
| 5.1 - Qualificação de Gestão/Diversos/Outros | Programa | % | 100 |
| 5.2 - Outros Programas de Gestão do SUS | Programa | % | 100 |
| 5.3 - Aquisição de uniformes e equipamentos para gentes de saúde | Programa | % | 100 |
| 6 - BLOCO OUTRO PROGRAMA DE SAÚDE | | | |
| 6.1 - Programa Melhor Acesso - PMAQ | Programa | % | 100 |
| 6.2 - Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) | Programa | % | 100 |
| 6.3 - Produção Laboratorial | Programa | % | 100 |
| 6.4 - Programa Saúde na Escola | Programa | % | 100 |



| | | | |
|---------------------------------|----------|---|-----|
| 6.5 - Outros Programas de Saúde | Programa | % | 100 |
|---------------------------------|----------|---|-----|

12/1212 - ÓRGÃO/UG/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

| ESPECIFICAÇÃO | Produto | Unidade De Medida | Metas Físicas 2021 |
|--|-------------|-------------------|--------------------|
| Projetos, obras e Investimentos. | | | |
| Manutenção e Reforma do Prédio da Secretaria de Assistência Social | Obra | % | 100 |
| Construção de Casa de Apoio as Famílias Carentes em busca de tratamento de saúde | Obra | Qtd | 1 |
| Manutenção e Reforma de Unidade do CREAS | Obra | % | 100 |
| Construção do Prédio do PETI | Obra | Qtd | 1 |
| Construção da Casa LAR (Casa de Abrigo p/ crianças e adolescentes) | Obra | % | 100 |
| Construção e aparelhamento de Abrigo para idosos | Obra | Qtd | 1 |
| Aquisição de veículo para Assistência Social | Veículo | Qtd | 1 |
| PROGRAMAS E ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção) | | | |
| Manutenção da Secretaria de Assistência Social - SEMAS | Atividade | % | 100 |
| Manutenção do Conselho de Assistência Social | Atividade | % | 100 |
| Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente | Atividade | % | 100 |
| Operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente | Atividade | % | 100 |
| Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente | Atividade | % | 100 |
| Programa de Apoio ao Cidadão e as Comunidades Carentes | Atividade | % | 100 |
| Apoio a Entidades de Classe da Assistência Social | Atividade | % | 100 |
| Manutenção de Creches | Atividade | % | 100 |
| Manutenção dos CRAS | Atividade | % | 100 |
| Manutenção de CREAS | Atividade | % | 100 |
| Manutenção dos serviços assistenciais funerários a pessoas carentes | Atividade | % | 100 |
| Apoio e incentivo as ações de geração de trabalho e renda | Atividade | % | 100 |
| Implementações das Ações Socioeducativas | Atividade | % | 100 |
| Apoio ao acesso à documentação gratuita de forma itinerante e parceria com órgãos públicos | Atividade | % | 100 |
| Apoio à parceria com SINE, SENAI, SENAC e SEBRAE | Atividade | % | 100 |



12/1212 – ÓRGÃO/UG/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

| ESPECIFICAÇÃO | Produto/ Iniciativa | Unidade De Medida | Metas Físicas |
|--|------------------------|-------------------------|------------------|
| | | | 2021 |
| Projetos, obras e Investimentos. | | | |
| PROGRAMAS E ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção) | | | |
| Programa de Atenção Integral à Família - PAIF/CRAS/OUTROS | Programa | % | 100 |
| Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI | Programa | % | 100 |
| Programa Combate à Exploração Sexual | Programa | % | 100 |
| Programa Beneficente de Prestação Continuada - BPC | Programa | % | 100 |
| Programa de Atenção a Pessoa Idosa/API | Programa | % | 100 |
| Programa de Atenção a Pessoa Deficiente/APD | Programa | % | 100 |
| Programa de apoio à criança de 0 a 6 anos | Programa | % | 100 |
| Programa Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS | Programa | % | 100 |
| Programa Índice de Gestão Descentralizada - IGD/PBF | Programa | % | 100 |
| Programa Serviço de Ação Comunitária - SAC | Programa | % | 100 |
| Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais - PAP | Programa | % | 100 |
| Programa PROJOVEM adolescente - PA J | Programa | % | 100 |
| Outros Programas de Assistência Social | Programa | % | 100 |